



CONDIÇÕES GERAIS

Seguro de Loja Stone



stone
seguros

CONDIÇÕES GERAIS**ALFA EMPRESARIAL****PROCESSO SUSEP 15414.624988/2021-45**

OUVIDORIA

É um canal independente de comunicação, criado para auxiliar os clientes na solução de eventuais divergências sobre o contrato de seguro, podendo ser usado depois de esgotados os canais regulares de atendimento, tais como SAC (Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos na divergência em questão.

OBJETIVOS DA OUVIDORIA

As empresas Alfa Seguradora S.A. – CNPJ 02.713.529/0001-88 – Código SUSEP 0646-7 e Alfa Previdência e Vida S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02 – Código SUSEP 0289-5 instituíram a figura do Ouvidor com os seguintes objetivos:

- Receber os recursos dos clientes;
- Informar sobre o encaminhamento e andamento dado à sua solicitação;
- Apreciar e resolver os eventuais conflitos de interesse que surjam na execução dos respectivos contratos de seguros ou previdência privada, protegendo seus direitos e garantindo a equidade de suas relações com nossas empresas;
- Conhecer as opiniões, os anseios, insatisfações e elogios dos clientes.

QUEM PODE RECORRER

Os segurados, beneficiários, terceiros, corretores em nome de clientes, estipulantes e representantes legais que discordem de decisões tomadas pelas nossas empresas em questões derivadas dos respectivos contratos de seguros, ou que já tenham decorrido 30 (trinta) dias do pedido formulado.

Para maior agilidade do processo o pedido de análise, com a documentação respectiva, poderá ser enviado pelo corretor de seguros ao Ouvidor.

O QUE PRECEDE

1º) Os canais regulares de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos, devem ter analisado o pedido antes de o recurso ser apresentado à Ouvidoria.

2º) Somente serão analisados os casos cujas reclamações não tenham sido objeto de ação judicial ou tenham recorrido aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

COMO RECORRER

O recurso é gratuito, deve ser formulado por escrito e encaminhado a:

OUIDORIA – Alfa Seguradora

Alameda Santos, nº 466 – 7º andar CEP: 01418-000 - São Paulo – SP

E-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br

Telefone: 0800 774 2352

Para uso exclusivo de deficientes auditivos: 0800 770 5140

Após acusar o recebimento dos recursos, o Ouvidor analisará cada caso tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para sua resolução.

MAIOR GARANTIA PARA O SEGURADO

As decisões do Ouvidor serão acatadas pelas Empresas, obedecidos os termos do Regulamento da Ouvidoria.

Permanece inalterado o direito do cliente de recorrer ao judiciário, a qualquer momento, ou caso não aceite a decisão do Ouvidor, obedecidos aos prazos prescricionais em vigor.

QUEM É O OUVIDOR

Profissional com os seguintes princípios de atuação:

Isenção: Sem vínculo empregatício com as Empresas.

Conhecimento: Profundo domínio das questões sobre seguros e referencial para o mercado.

Autonomia: As decisões serão cumpridas pelas Empresas.

Moral: A reputação é credencial de equilíbrio, justiça e ética.

A FUNÇÃO DO OUVIDOR

Proteger os direitos dos Segurados e demais clientes, zelando pela equidade de suas relações com as empresas.

CONHEÇA O REGULAMENTO

Consulte o Regulamento da Ouvidoria disponibilizado em:

www.alfaseguradora.com.br

ALFA EMPRESARIAL

CONDIÇÕES GERAIS - PROCESSO SUSEP 15414.624988/2021-45

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	8
2. OBJETIVO DO SEGURO E COBERTURAS	11
3. FORMAS DE CONTRATAÇÃO: PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO E PRIMEIRO RISCO RELATIVO	11
4. LIMITES	12
5. APURAÇÃO DO VALOR EM RISCO DE NOVO, VALOR ATUAL, PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO	12
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	14
7. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	14
8. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	16
9. APÓLICE	16
10. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	17
11. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	18
12. RISCOS COBERTOS	18
13. RISCOS EXCLUÍDOS	19
14. BENS EXCLUÍDOS	21
15. PERDA DE DIREITOS	23
16. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	24
17. INSPEÇÃO	25
18. PAGAMENTO DE PRÊMIO	26
19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	28
20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	29
21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	29
22. SALVADOS	32
23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	32
24. SUB-ROGAÇÃO	32
25. PRESCRIÇÃO	33
26. FORO	33
27. CESSÃO DE DIREITOS	33
CONDIÇÕES ESPECIAIS - REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS	33
1. INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO	33
2. DANOS ELÉTRICOS	34

3.	DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	35
4.	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	36
5.	EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	37
6.	FIDELIDADE DE EMPREGADOS	39
7.	IMPACTO DE VEÍCULOS	39
8.	RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	40
9.	SUBTRAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS	41
10.	TUMULTO, GREVE, LOCK-OUT	42
11.	VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE PARTICULAR DE ÁGUA E ESGOTO	43
12.	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA	44
13.	VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES	45
	CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES	46
	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	46
1.	OBJETO DO SEGURO	46
2.	CLÁUSULA DE INTERDEPENDÊNCIA	47
3.	IMPEDIMENTO DE ACESSO	47
4.	PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	47
5.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	48
6.	PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	49
7.	LUCROS CESSANTES	50
8.	DESPESAS FIXAS	51
9.	PERDA DE DIREITO	52
10.	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	52
11.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	53
12.	RATIFICAÇÃO	53
	CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS – RESPONSABILIDADE CIVIL	54
	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	54
1.	OBJETO DO SEGURO	54
2.	DEFINIÇÕES DE LIMITES	55
3.	LIMITE DE RESPONSABILIDADE	56
4.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	56
5.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	57
6.	DEFESA EM JUÍZO CIVIL	58

7. COBERTURAS BÁSICAS	59
7.1. RESPONSABILIDADE CIVIL PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	59
7.2. DANOS MORAIS	59
7.3. EMPREGADOR	59
7.4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS – RESTRIÇÕES E EXCLUSÕES GERAIS	60
7.5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - RESTRIÇÕES E EXCLUSÕES PARTICULARES	62
7.6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	65
ASSISTÊNCIA 24 HORAS	67
1. DEFINIÇÕES	67
2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	67
3. SERVIÇOS OFERECIDOS	68

ALFA EMPRESARIAL

CONDIÇÕES GERAIS - PROCESSO SUSEP 15414.624988/2021-45

Estas Condições se aplicam a todas as Coberturas contratadas pelo Segurado, dentro da apólice, com exceção dos pontos em que forem expressamente modificadas pelas Condições Especiais ou Particulares.

Recomendamos a leitura atenta deste Manual, especialmente no que se refere a RISCOS EXCLUIDOS do Seguro e BENS EXCLUÍDOS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado (s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Construção inferior: é o edifício que apresenta paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (ex.: madeira, plástico, piaçaba) ou cobertura de qualquer material combustível.

Construção mista: é o edifício que apresenta paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (ex.: madeira, plástico, piaçaba) ou metálico (ex.: folha de zinco), com cobertura de material incombustível (ex.: telha de barro / fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

Construção superior / sólida: é o edifício que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com no mínimo 75% de material não combustível (ex.: alvenaria, ferro).

Conteúdo: os móveis, objetos, utensílios, aparelhos eletroeletrônicos e todos os bens destinados a uso empresarial, desde que devidamente comprovados, qualitativa e quantitativamente;

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente apenas as parcelas de origem tributária.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estipulante: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que administra a apólice e representa os Segurados perante a Seguradora.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto mediante arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatada através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prédio: o edifício, ou toda construção civil, inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias, destinados à habitação. Serão também abrangidos pelo conceito de prédio as escadas/esteiras rolantes e elevadores, inclusive todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de evento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Terceiro: Qualquer pessoa que para efeito desta cobertura não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele. Terceiro também pode ser aquele que causar dano e contra qual a Alfa Seguradora exercerá o seu direito de sub-rogação independentemente de qualquer relação de parentesco ou dependência econômica.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

2. OBJETIVO DO SEGURO E COBERTURAS

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado identificado na apólice o pagamento de uma indenização por prejuízos comprovados, ocorridos no(s) local(is) descrito(s) na apólice, que o mesmo sofra em consequência direta da ocorrência dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e / ou Particulares, observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) por Coberturas Contratadas fixados, e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

As Coberturas deste Seguro poderão ser contratadas:

- a) Individualmente;
- b) Associadas (duas ou mais Coberturas) de acordo com o que seja acordado entre o Segurado e a Alfa Seguradora.

3. FORMAS DE CONTRATAÇÃO: PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO E PRIMEIRO RISCO RELATIVO

3.1 PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Será considerado como Primeiro Risco Absoluto, quando no momento do sinistro ficar comprovado que o Valor em Risco Apurado (VRA) for igual ou inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seja, não haverá a participação do segurado nos prejuízos na ocorrência de um sinistro (não haverá rateio). Neste caso, a Alfa indenizará o Segurado dos prejuízos ocorridos até o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada.

Com exceção de INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, DESPESAS FIXAS E LUCROS CESSANTES, as demais Coberturas constantes do presente Contrato de Seguro, serão consideradas a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Alfa Seguradora integralmente pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice para cada Cobertura contratada, observadas as demais disposições e Cláusulas constantes nestas condições.

3.2 PRIMEIRO RISCO RELATIVO

Para a Cobertura Incêndio/Raios/Explosão a relação Limite Máximo de Indenização (LMI) / Valor em Risco Declarado nunca deve ser inferior a 40%.

Será considerado como Primeiro Risco Relativo, quando no momento do sinistro ficar comprovado que o Valor em Risco Apurado (VRA) for superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). A aplicação de rateio, contudo, somente ocorrerá nos casos em que o Valor em Risco Declarado (VRD) pelo Segurado, no momento da contratação do seguro, for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Neste caso, o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos conforme o cálculo de rateio a seguir:

$$I = P \times (VRD/VRA)$$

Onde:

I = Indenização (limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado)

P = Prejuízo

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

ATENÇÃO: A INDENIZAÇÃO TAMBÉM É SEMPRE LIMITADA AO MENOR DOS SEGUINTE VALORES:

- **veículo**
- **O PREJUÍZO;**
- **O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO.**

Para a cobertura de Despesas Fixas e Lucros Cessantes: a Alfa Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para esta Cobertura, sem aplicação de proporcionalidade (Rateio) no caso em que o valor em risco Apurado para Lucros Cessantes e Despesas Fixas, não ultrapassar R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Caso estes valores sejam superados, a cobertura de Lucros Cessantes também estará sujeita a rateio (conforme cálculo definido acima) na mesma proporção entre o Valor em Risco Apurado e o Valor em Risco Declarado para a cobertura de Despesas Fixas e Lucros Cessantes.

4. LIMITES

Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 4.1 e 4.2 a seguir não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

4.1. Limite Máximo de Indenização – LMI - por Cobertura

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a Cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Alfa Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um sinistro garantido por aquela Cobertura. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada Cobertura, não podendo o segurado alegar excesso (ou insuficiência) de Limite em uma Cobertura para compensação de insuficiência (ou excesso) em outra Cobertura; os Limites também não constituem pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

4.2. Limite Máximo de Garantia – LMG – por Apólice

O Limite Máximo de Garantia deste seguro é o valor fixado pela Alfa Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Se houver mais de um item (endereço) coberto pela apólice, cada um deles terá o seu próprio LMG, não podendo o Segurado alegar excesso (ou insuficiência) de Limite em um endereço para compensação de insuficiência (ou excesso) em outro. A Alfa Seguradora adota este limite tendo por base os LMIs por Cobertura, fixados pelo Segurado, conforme definido no item 4.1 acima, e o LMG não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

5. APURAÇÃO DO VALOR EM RISCO DE NOVO, VALOR ATUAL, PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

A declaração de Valor em Risco é obrigatória e determinará a aplicação de rateio na cobertura de INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO e nas COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES OU DESPESAS FIXAS.

- 5.1. **As declarações dos Valores em Risco feitas pelo Segurado na proposta de seguro passam a ser denominadas Valores em Risco Declarados. Para a Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão, se houver mais de um endereço coberto pela apólice, cada um deles ficará individualmente sujeito a esta cláusula,**

não podendo o Segurado alegar excesso (ou insuficiência) de Valor em Risco declarado em um endereço para compensação de insuficiência (ou excesso) em outro.

5.2 Por ocasião de um sinistro, será levantado o Valor em Risco Real dos bens existentes no local segurado, que passa a ser denominado Valor em Risco Apurado, levantamento este que será feito de acordo com estas Condições Gerais. No caso de Despesas Fixas ou Lucros Cessantes, o Valor em Risco refere-se ao total ANUAL das DESPESAS FIXAS e/ou LUCRO LÍQUIDO, dependendo da opção a ser contratada pelo Segurado (DESPESAS FIXAS ou DESPESAS FIXAS MAIS LUCRO LÍQUIDO).

5.3 DEFINIÇÃO DOS VALORES EM RISCO DOS BENS SEGURADOS

5.3.1. VALOR DE NOVO: A contratação desta cláusula, quando expressamente declarada na apólice, garante o valor de reposição do bem, no dia e local do sinistro, por outro, em estado de novo, e que, portanto, não sofreu ainda qualquer depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação;

5.3.2. VALOR EM RISCO DE NOVO: é o valor de reposição do bem, no dia e local do sinistro, por outro, em estado de novo, e que, portanto, não sofreu ainda qualquer depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação;

5.3.3. VALOR EM RISCO ATUAL: é o Valor em Risco de Novo, conforme definido acima, REDUZIDO da referida depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

5.4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.4.1. PREJUÍZO DE NOVO: é o decorrente de sinistro amparado por Cobertura contratada tomando-se por base o VALOR DE NOVO, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. No caso de MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS tomar-se-á por base o valor de seu custo no dia e local do sinistro, tendo em conta o tipo de negócio segurado, limitado ao valor de venda se este for menor.

5.4.2. PREJUÍZO ATUAL: é o Prejuízo de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

5.4.3. Caso ocorra um sinistro e não seja possível a identificação da preexistência dos bens reclamados por qualquer razão, será aceita somente a comprovação por meio de nota fiscal confirmando a aquisição do bem ou caso exista relação de bens expressamente declarada na apólice.

5.4.3.1. Sendo comprovada a preexistência, mas diante da impossibilidade da definição das características dos bens sinistrados por qualquer razão ou ainda, que não seja apresentada nota fiscal comprovando a preexistência, fica entendido e acordado que o PREJUÍZO, por bem sinistrado, fica limitado ao máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.5. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - deve ser feito com as seguintes etapas:

5.5.1. Apura-se o PREJUÍZO DE NOVO;

5.5.2. Aplica-se a depreciação, chegando-se ao PREJUÍZO ATUAL;

5.5.3. Se houver PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA ou FRANQUIA, abate-se o valor correspondente do PREJUÍZO ATUAL, chegando-se ao PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO;

5.5.4. Se incidir RATEIO, calcula-se o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO COM RATEIO; nos seguros de Escritórios e/ou Consultórios NÃO incide RATEIO;

5.5.5. Compara-se o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO com o LMI da Cobertura; se for MENOR OU IGUAL a tal LMI, a indenização corresponderá ao valor do Prejuízo Atual Líquido; caso contrário, o valor da indenização ficará limitado ao LMI da respectiva cobertura;

- 5.5.6. No caso em que o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO seja inferior ao LMI, o Segurado terá direito à indenização complementar correspondente ao valor da depreciação deduzida no cálculo dos prejuízos indenizáveis, respeitados os seguintes pontos:**
- 5.5.6.1. A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o Prejuízo Atual Líquido e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição dos bens sinistrados, no mesmo endereço, por outros da mesma espécie e de tipo e valor equivalentes, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do pagamento da primeira parcela da indenização (Prejuízo Atual Líquido) e estar terminada dentro de um prazo tecnicamente compatível.**
- 5.5.6.2. Se, em virtude de disposição legal, não for possível a reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s) no mesmo local, admitir-se-á a reposição em outro endereço do Território Nacional.**
- 5.5.6.3. A Alfa Seguradora poderá fracionar o pagamento da indenização correspondente ao valor da Depreciação aplicada, na proporção em que a reparação, reconstrução ou reposição forem sendo realizadas e mediante a apresentação dos comprovantes correspondentes às despesas efetuadas;**
- 5.5.6.4. No caso de o Segurado desistir da reparação, reconstrução ou reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s), nenhuma indenização será devida pela Alfa Seguradora além da já mencionada para o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO.**
- 5.5.6.5. Para os casos de perdas parciais de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, a Alfa Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Fica entendido que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.**
- 5.5.6.6. O somatório do valor correspondente ao PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO e do valor da DEPRECIÇÃO, não poderá nunca ultrapassar nenhum dos seguintes valores:**
- **PREJUÍZO DE NOVO;**
 - **LMI da Cobertura.**
 - **Duas vezes o PREJUÍZO ATUAL**

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, a perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, conforme Especificação da Apólice. O contrato poderá abranger mais de um item, definindo-se item como cada local descrito na Especificação da Apólice, seja um edifício ou conjunto de edificações dentro de um mesmo terreno.

7. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. A contratação, modificação ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por Corretor habilitado e entregue sob protocolo que identifique a proposta assim como a data e hora de recebimento, fornecido pela Alfa Seguradora.**
- 7.1.1. Se o seguro for intermediado por Corretor, o Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro, nome ou CNPJ.**

Alfa Empresarial

- 7.1.2.** A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Alfa Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.
- 7.1.3.** Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.
- 7.2.** A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise pela Alfa Seguradora, que:
- 7.2.1** disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e
- 7.2.2** poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Alfa Seguradora fundamente o pedido.
- 7.3.** A ausência de manifestação por escrito da Alfa Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.
- 7.4.** O prazo de 15 (quinze dias) previsto no subitem 7.2.1, nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Alfa Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 7.4.1.** Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.
- 7.5.** Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a Alfa Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor apresentando a justificativa da recusa.
- 7.6.** No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, e, em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no subitem 7.2.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 7.7.** Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Alfa Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:
- 7.7.1** A Alfa Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.
- 7.7.2** Na hipótese de a Alfa Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 7.7.1 o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Proponente até a data da efetiva restituição conforme disposto nos itens 23.4 e 23.5 dessas Condições Gerais.
- 7.7.3** Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 7.7.1 implicará aplicação de juros de moratórios conforme definido no item 23.6 dessas Condições Gerais.
- 7.8.** Os procedimentos de renovação do seguro deverão seguir os mesmos adotados para a sua contratação inicial.
- 7.9.** A renovação automática do contrato de seguro poderá ser feita uma única vez.

7.10. Para os prêmios periódicos, a recorrência do certificado de seguro ocorrerá mensalmente, com a utilização de meios remotos. A confirmação de quitação do pagamento do prêmio pelos meios remotos servirá como prova da efetiva contratação ou renovação do plano.

8.10.1. Ao longo do processo de recorrência, sempre respeitando o final da vigência mensal do Certificado de seguro, haverá a possibilidade de alteração do prêmio em relação ao valor base contratado de acordo com a análise de risco da seguradora.

8.10.2. Caso essa alteração implique em aumento do prêmio de seguro, a Seguradora enviará, antecipadamente, ao segurado os valores aos quais o contrato em questão será reajustado.

8.10.3. Atribui-se ao segurado o direito de cancelar a recorrência do Certificado de seguro a qualquer momento. O pedido de cancelamento durante a vigência mensal do seguro dependerá da concordância da seguradora, sendo preservado este pedido de cancelamento a partir da próxima vigência do seguro.

8. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

8.1. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

8.2. Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Alfa Seguradora.

8.3. Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

9. APÓLICE

9.1. A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

9.2. Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais e, quando houver, as Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

9.2.1. A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;

9.2.2. O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;

9.2.3. As datas de início e fim de sua vigência;

9.2.4. As coberturas contratadas;

9.2.5. O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada;

9.2.6. O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;

9.2.7. O nome ou a razão social do Segurado;

9.2.8. O nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

- 9.3. O registro deste Plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 9.4. Fará parte do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

10. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 10.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 10.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 10.2.1. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- 10.2.2. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 10.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 10.3.1. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- 10.3.2. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- 10.3.3. Danos sofridos pelos bens segurados.
- 10.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 10.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:
- I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 10.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 10.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

11. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

As franquias e/ou participação obrigatória do segurado (POS), estabelecidas no texto das Condições Especiais serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

12. RISCOS COBERTOS

- 12.1.** Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e / ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado, constantes desta apólice.
- 12.1.1** Se danos múltiplos e / ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÃO INTERPRETADOS COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.
- 12.2.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.
- 12.3.** Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes de Despesas de Salvamento durante e / ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e / ou terceiros, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao LMG da apólice (ou do item segurado, no caso de a apólice abranger vários endereços segurados) e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, se não contratada a Cobertura específica (Despesas com Salvamento, Limpeza e Desentulho). Quando contratada a Cobertura específica, tais desembolsos estarão limitados ao LMI da mesma.
- 12.4.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

13. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE SEGURO NÃO GARANTE O INTERESSE DO SEGURADO COM RELAÇÃO AOS PREJUÍZOS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) **MÁ QUALIDADE, VÍCIO INTRÍNSECO NÃO DECLARADO OU MESMO DECLARADO PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO;**
- b) **DESARRANJO MECÂNICO, DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, MANUTENÇÃO DEFICIENTE E / OU INADEQUADA, OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS BENS / INTERESSES GARANTIDOS, EROÇÃO, CORROSÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA;**
- c) **ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;**
- d) **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, REQUISIÇÃO OU APROPRIAÇÃO ANTECIPADA, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS E, AINDA, ATOS TERRORISTAS, CABENDO À ALFA SEGURADORA, NESTE CASO, COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE; MINAS, TORPEDOS E BOMBAS OU OUTRAS ARMAS DE GUERRA ABANDONADAS;**
- e) **PERDAS OU DANOS EM CONSEQÜÊNCIA DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E/OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO OU COMBUSTÃO NATURAL, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA DE FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA;**
- f) **DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;**
- g) **QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE OU QUALQUER DANO CONSEQÜENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES, OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;**
- h) **QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA ALFA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIREM EM FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU**

- PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA; QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;
- i) TRATANDO-SE DE PESSOAS FÍSICA, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO ESTIPULANTE E/OU SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO;
 - j) TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, AS DISPOSIÇÕES DA ALÍNEA “I” APLICAM-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES”;
 - k) PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR QUALQUER CONVULSÃO DA NATUREZA, TAIS COMO TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO, VENDEVAL, SALVO AS EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM COBERTURAS CONTRATADAS NA APÓLICE;
 - l) DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR ENTUPIMENTO DE CANOS, RALOS, TUBULAÇÕES DE ÁGUA OU ESGOTO E DE CALHAS, E/OU PELA MÁ CONSERVAÇÃO OU INSTALAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DOS MESMOS, SALVO SE OS DANOS FOREM CONSEQÜÊNCIA DIRETA DE RISCO COBERTO PELA APÓLICE;
 - m) SAQUE, ENTENDIDO COMO A SUBTRAÇÃO VIOLENTA DOS BENS PERTENCENTES AO SEGURADO, POR UMA OU MAIS PESSOAS;
 - n) DANOS E DESPESAS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS, EXCETO OS PREVISTOS NA COBERTURA DE LUCROS CESSANTES OU DE DESPESAS FIXAS, QUANDO CONTRATADA;
 - o) CONTAMINAÇÃO, POLUIÇÃO E PERIGO AMBIENTAL;
 - p) DANOS MORAIS;
 - q) MULTAS, ASSIM COMO OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E/OU JUDICIAIS;
 - r) PERDAS E DANOS EM CONSEQÜÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;
 - s) INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS EM FLORESTAS, MATAS, PRADOS, PAMPAS, JUNCAIS OU PLANTAÇÕES;
 - t) TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;

- u) QUALQUER PERDA, OU DESTRUIÇÃO, OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE DE EXPLOÇÃO EM CAIXAS E/OU COFRES ELETRÔNICOS.

14. BENS EXCLUÍDOS

NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS BENS / INTERESSES RELACIONADOS A SEGUIR:

- a) ÁRVORES, JARDINS, GRAMADOS, PROJETOS E TRABALHOS PAISAGÍSTICOS, PLANTAS EM GERAL E ORNAMENTOS;
- b) PLANTAÇÕES, PASTOS E FLORESTAS;
- c) VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER ESPÉCIE, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES, INCLUSIVE SUAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OBJETOS NELES INSTALADOS, DEPOSITADOS OU QUE DELES FAÇAM PARTE;
- d) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, SALVO SE FOREM MERCADORIAS DO SEGURADO E INERENTES A SUA ATIVIDADE;
- e) DINHEIRO EM ESPÉCIE, MOEDAS, CHEQUES, SAQUES, ORDENS DE PAGAMENTO, VALES TRANSPORTE, REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E SIMILARES, APÓLICES DE SEGURO E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS OU INTERESSES NOS MESMOS;
- f) O PRÓPRIO TERRENO DO LOCAL SEGURADO, ALICERCES E FUNDAÇÕES;
- g) IMÓVEIS – E SEUS CONTEÚDOS - QUE ESTEJAM SENDO UTILIZADOS PARA FINS DISTINTOS DAQUELES INFORMADOS NA PROPOSTA DE SEGURO;
- h) CERCAS, TAPUMES, SALVO SE EXPRESSAMENTE ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
- i) GALPÕES DE VINILONA OU SIMILARES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- j) CONSTRUÇÕES NÃO FEITAS INTEGRALMENTE DE ALVENARIA;
- k) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REFORMA CUJAS OBRAS NÃO PERMITAM A CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES NORMAIS DO SEGURADO, ADMITINDO-SE, PORÉM, TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E QUE NÃO CORRESPONDAM A UMA ÁREA SUPERIOR A 15% DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA;
- l) MORADIAS COLETIVAS, PENSÕES E REPÚBLICAS;
- m) IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, SALVO SE CONSTAR CLÁUSULA PARTICULAR EM CONTRÁRIO NA APÓLICE;
- n) TOLDOS E/OU COBERTURAS CONSTRUÍDOS DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, TAIS COMO LONA, TECIDO, MADEIRA E ASSEMELHADOS, PLÁSTICOS E ASSEMELHADOS, FIBRA DE VIDRO, PALHA E ASSEMELHADOS, PIAÇAVA E ASSEMELHADOS, POLICARBONATO E ASSEMELHADOS;
- o) CONSTRUÇÕES QUE UTILIZEM O MATERIAL “ISOPAINEL” (COM RECHEIO DE ISOPOR) EM PAREDES, FORRAÇÕES OU COBERTURAS; PORÉM, A UTILIZAÇÃO DE “ISOPAINEL” SERÁ PERMITIDA SE O SEU RECHEIO FOR CONSTITUÍDO DE LÃ DE VIDRO OU DE OUTRO MATERIAL INCOMBUSTÍVEL.
- p) IMÓVEIS QUE NÃO POSSUAM O “HABITE-SE” VIGENTE, EXPEDIDO PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS.

- q) MINAS SUBTERRÂNEAS E OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS NO TERRENO;
- r) ARTIGOS DE COURO OU PELE, RELÓGIOS DE PULSO E BOLSO, SALVO SE FOREM MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE PRINCIPAL DO SEGURADO;
- s) ARTIGOS DE OURO, PRATA E PLATINA, PÉROLAS, RARIDADES E ANTIGUIDADES, COLEÇÕES, SELOS, JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, QUADROS, QUAISQUER OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS OU DE VALOR ESTIMATIVO, INCLUSIVE MATERIAL IMPRESSO OU GRAVADO, OBJETOS DE ARTE, LIVROS RAROS, TAPETES ORIENTAIS E SIMILARES;
- t) PROJETOS, ESBOÇOS, MANUSCRITOS, PLANTAS, CROQUIS, MODELOS, DEBUXOS;
- u) TÍTULOS OU OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR, DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, PESSOAIS E GERAIS, INCLUSIVE ORIGINAIS OU CÓPIAS DE MANUSCRITOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR, LIVROS DE CONTABILIDADE E LIVROS COMERCIAIS, CERTIDÕES E REGISTROS;
- v) OBJETOS DE USO PESSOAL DE EMPREGADOS;
- w) BENS ARRENDADOS, BEM COMO BENS DO SEGURADO EM PODER E/OU CEDIDOS A TERCEIROS;
- x) BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, EXCETO SE, COMPROVADAMENTE, INERENTES À ATIVIDADE EMPRESARIAL DO SEGURADO;
- y) BENS FORA DE USO E/OU SUCATA;
- z) BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES; SALVO OS BENS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E/OU OPERACIONAIS NECESSITEM SER INSTALADOS AO AR LIVRE OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES; PORÉM DENTRO DO TERRENO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, RESSALTANDO, PORÉM, COBERTURA PARA AS RESPECTIVAS EDIFICAÇÕES QUANDO NÃO EXCLUÍDAS NAS “CONDIÇÕES ESPECIAS” DAS COBERTURAS CONTRATADAS;
- aa) SOFTWARES E/OU SISTEMAS DE DADOS ARMAZENADOS OU PROCESSADOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EXCETO OS LEGALMENTE COMERCIALIZADOS NO MERCADO, COM RESPECTIVAS LICENÇAS DOS FORNECEDORES;
- bb) EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES;
- cc) CELULARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PORTÁTEIS TAIS COMO PALMTOPS, ESTARÃO GARANTIDOS SOMENTE SE FOREM DE PROPRIEDADE COMPROVADA DO SEGURADO, DE USO EXCLUSIVO DA EMPRESA SEGURADA, E NÃO SE TRATAR DE MERCADORIAS;
- dd) BENS EM TRÂNSITO, INCLUINDO BAGAGENS DO SEGURADO E/OU DE SEUS ACOMPANHANTES, BEM COMO DE VALORES A ELE PERTENCENTES PARA CUSTEIO DE ESTADIAS E OUTRAS DESPESAS PESSOAIS;
- ee) EXPLOSIVOS, ARMAS E MUNIÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- ff) BENS RECEBIDOS EM GARANTIA;
- gg) BENS E MERCADORIAS NÃO COMPROVADOS ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS OU POR OUTRO MEIO CONTÁBIL ACEITÁVEL, TAL COMO CONTROLE DE ESTOQUE, CONTROLE DE ATIVO;
- hh) MODELOS, MOLDES, ESTAMPPOS, SALVO SE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, OU SE FIZEREM PARTE INTRÍNSECA DA ATIVIDADE DO SEGURADO.

15. PERDA DE DIREITOS

- 15.1 SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO VALOR DO PRÊMIO, TERÁ PREJUDICADO O SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.**
- 15.1.1. SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A ALFA SEGURADORA PODERÁ:**
- 15.1.1.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:**
- a) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO;
 - b) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- 15.1.1.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**
- a) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO;
 - b) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.
- 15.1.1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**
- a) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- 15.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.**
- 15.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR À ALFA SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU POR MÁ-FÉ.**
- 15.3.1. RECEBIDO O AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, A ALFA SEGURADORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DAQUELE AVISO, PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO, DANDO CIÊNCIA DE SUA DECISÃO, POR ESCRITO, AO SEGURADO, OU MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.**
- 15.3.2. A RESCISÃO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO E A DIFERENÇA DO PRÊMIO SERÁ RESTITUÍDA PELA ALFA SEGURADORA, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.**
- 15.3.3. NA HIPÓTESE DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, A ALFA SEGURADORA PODERÁ PROPOR A CONTINUIDADE DO CONTRATO E COBRAR A DIFERENÇA DO PRÊMIO.**
- 15.4. O SEGURADO OBRIGA-SE, SOB PENA DE PERDER SEU DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, A DAR IMEDIATO AVISO À ALFA SEGURADORA, DA OCORRÊNCIA DE TODO E QUALQUER SINISTRO TÃO**

LOGO TOME CONHECIMENTO, BEM COMO TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE PROTEGER E MINORAR OS PREJUÍZOS.

15.4.1. O SEGURADO PODERÁ PERDER O DIREITO A INDENIZAÇÃO SE NO MOMENTO DO SINISTRO OMITIR OU PRESTAR INFORMAÇÕES INEXATAS OU DIFERENTES DO OCORRIDO POR OCASIÃO DO EVENTO.

O SEGURADO TAMBÉM PERDERÁ OS SEUS DIREITOS SE, INTENCIONALMENTE, AGRAVAR O RISCO.

16. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

16.1. Constituem obrigações do Estipulante:

16.1.1 Fornecer à Alfa Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

16.1.2 Manter a Alfa Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

16.1.3 Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;

16.1.4 Informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado;

16.1.5 Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107/2004, abaixo transcrito, quando este for de sua responsabilidade:

“Artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107 de 2004 – Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a Sociedade Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

§ 1º O pagamento de prêmios de seguros por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela Seguradora líder.

§ 2º Se o Segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma Sociedade Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no parágrafo 1º deste artigo. ”

16.1.6 Repassar os prêmios à Alfa Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

16.1.7 Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;

16.1.8 Obter anuência prévia e expressa do Segurado ou quem o represente, em no mínimo três quartos do grupo segurado, sobre qualquer modificação que ocorra na apólice vigente e que implique em ônus ou dever para o Segurado;

16.1.9 Discriminar a razão social da Alfa Seguradora nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

16.1.10 Comunicar de imediato à Alfa Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

Alfa Empresarial

- 16.1.11** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 16.1.12** Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- 16.1.13** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- 16.1.14** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 16.2.** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Alfa Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão da cobertura, e sujeita o Estipulante ou Sub-Estipulante às cominações legais.
- 16.3.** Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Alfa Seguradora e o Estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste subitem.
- 16.4.** É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos seguros contributários:
- 16.4.1.** Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Alfa Seguradora;
- 16.4.2.** Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- 16.4.3.** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia e expressa anuência da Alfa Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- 16.4.4.** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 16.5.** Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e por escrito dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 16.6.** Remuneração do Estipulante: na hipótese de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que nele houver qualquer alteração.
- 16.7.** Obrigações da Alfa Seguradora: A Alfa Seguradora se obriga a informar ao Segurado sempre que este solicitar, a situação de adimplência do estipulante ou Sub-estipulante.

17. INSPEÇÃO

- 17.1** A Alfa Seguradora se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do Seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.
- 17.2** Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Alfa Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 17.3** Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto nos itens 23.4 e 23.5 destas Condições Gerais.

17.4 Tão logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Alfa Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos do subitem 15.3.3.

18. PAGAMENTO DE PRÊMIO

18.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Alfa Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) Nome ou razão social do Segurado;
- b) Valor do prêmio;
- c) Data de emissão e o número do instrumento de seguro;
- d) Data limite para o pagamento;
- e) Na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:
 - I. Os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;
 - II. A taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
 - III. Os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos.

18.1.1. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

18.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

18.1.3. Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário, ainda que os locais autorizados pela Alfa Seguradora funcionem naquela data limite.

18.1.4. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 18.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da seguradora, o nome e respectiva agência do banco receptor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

18.2. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

18.3. Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

Alfa Empresarial

- 18.4.** O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.
- 18.5.** Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcelado prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/65
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 18.5.1.** Para percentuais não previstos na tabela do item 18.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 18.5.2.** A Alfa Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.
- 18.5.3.** Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 18.5, o novo período de vigência já houver expirado, a Alfa Seguradora cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições particulares.
- 18.5.4.** Se o novo prazo de vigência não houver expirado, o Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio das parcelas vencidas, acrescidas dos juros moratórios conforme disposto no item 23.6 destas Condições Gerais, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 18.5.5.** Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a Alfa Seguradora cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

Alfa Empresarial

- 18.6.** Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.
- 18.7.** Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Alfa Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 18.8.** Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Alfa Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado, monetariamente conforme disposto nos itens 23.4 e 23.5 destas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Alfa Seguradora.
- 18.8.1.** No caso de recusa da proposta, a atualização do valor a ser devolvido, se dará a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 18.8.2.** Em caso de mora da Alfa Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 18.8, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 23.6 dessas Condições Gerais.
- 18.9.** Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.
- 18.10.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

- 19.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:**
- 19.1.1. Por inadimplemento do Segurado previstos nos subitens 18.4, 18.5.3 e 18.5.5 destas Condições Gerais;**
- 19.1.2. Por perda de direito do Segurado, nos termos do item 15 destas Condições Gerais;**
- 19.1.3. Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).**
- 19.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.**
- 19.3. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre o Segurado e a Alfa Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO;**
- 19.4. Na hipótese de rescisão a pedido da Alfa Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;**
- 19.5. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Alfa Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 18ª - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;**
- 19.6. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 23.4 e 23.5 dessas Condições Gerais, a partir:**

- 19.6.1.** Da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;
- 19.6.2.** Da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Alfa Seguradora.
- 19.6.3.** Em caso de mora da Alfa Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 18.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 23.6 destas Condições Gerais.

20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 20.1.** Durante o prazo de vigência deste seguro, os respectivos Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência de sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 20.2.** Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Alfa Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Alfa Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.
- 20.2.1.** Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrências do sinistro até o término da vigência do contrato.

21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

- 21.1.** O Segurado comunicará o sinistro à Alfa Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Alfa Seguradora;
- 21.2.** O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Alfa Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;
- 21.3.** O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Alfa Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:
- Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis, controles de estoque, controles de ativos) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
 - Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
 - Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
- 21.4.** Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Alfa Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e

inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;

- 21.5.** A Alfa Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.
- 21.6.** Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- 21.7.** A Alfa Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 21.8.** Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Alfa Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;
- 21.9.** Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Alfa Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Alfa Seguradora;
- 21.10.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Alfa Seguradora;
- 21.11.** Os atos ou providências que a Alfa Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- 21.12.** A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas nos itens 21.1 e 21.3 desta Cláusula;
- 21.13.** O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 21.12 será suspenso, quando a Alfa Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Alfa Seguradora;
- 21.14.** Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado conforme itens 21.12 e 21.13, a indenização será atualizada monetariamente, conforme item 23.4 e 23.5 dessas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento;
- 21.15.** Além da atualização prevista no item 21.14, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no item 23.6 dessas Condições Gerais.

21.16 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

DOCUMENTOS	Incêndio/Explosão	Subtração de Bens	Danos Elétricos/Raio	Vendaval/Granizo/ Impacto	Vidros, espelhos e	Perda/Pagamento de	Equipamentos Eletrônicos	Desmoronamento	Alagamento/ Inundação	Fidelidade de Empregados	Vazamento Acidental da
Carta Notificando o sinistro com especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos	X										
Certidão de registro policial sobre a ocorrência	X	X									
Relação detalhada dos bens furtados e respectivo valor		X									
Notas Fiscais de aquisição e/ou manuais de operação, certificados de garantia ou qualquer outro meio razoável e inquestionável para comprovação de propriedade e qualificação dos bens.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orçamento de reparo ou substituição dos bens danificados		X		X	X						
Ficha de registro do(s) empregado(s) envolvido(s) na ocorrência do sinistro										X	
Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros	X							X	X		
Comprovação das despesas com controle a incêndio	X										

IMPORTANTE: ALÉM DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DA TABELA ACIMA, PODERÃO SER SOLICITADOS A QUALQUER TEMPO, OUTROS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS RECLAMADOS, PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, OU PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE E CARACTERIZAÇÃO DOS BENS SINISTRADOS, DESDE QUE MOTIVADA POR DÚVIDA FUNDAMENTADA. SERÁ SUSPensa E REINICIADA A CONTAGEM DE QUE TRATA A CLÁUSULA 21.12 DAS CONDIÇÕES GERAIS NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO.

22. SALVADOS

- 22.1.** Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 22.2.** A Alfa Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Alfa Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

- 23.1** Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.
- 23.2** As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.
- 23.3** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização, bem como do Limite Máximo de Garantia contratualmente previstos, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 23.4** O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.
- 23.5** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 23.6** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- 23.7** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

24. SUB-ROGAÇÃO

- 24.1.** A Alfa Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 24.2.** Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:
- “§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- § 2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

26. FORO

- 26.1.** É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia entre o Segurado e a Alfa Seguradora relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.
- 26.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto no item 26.1.

27. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Alfa Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Alfa Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Alfa Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS

Para efeito de aplicação destas Condições, ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do contrato que não forem expressamente alteradas pelas Condições Especiais.

1. INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO

1.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- Incêndio;
- Raios, desde que caia dentro da área segurada por este contrato;
- Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, inerentes ou não ao negócio do Segurado e onde quer que tenha ocorrido.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

a) **Incêndio**

Incêndio acidental, definido, para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos (danos); a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual;

b) **Raios**

Raios, quando houver vestígios inequívocos do impacto no imóvel e/ou no terreno segurado;

c) **Explosão**

Explosão acidental, de qualquer natureza, onde quer que ela ocorra, exceto quando provenientes de fogos de artifícios;

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- a) Todos os prejuízos materiais diretamente causados pelos eventos cobertos;
- b) Despesas com providências tomadas para combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados;
- c) Desentulho do local em consequência de evento coberto.

1.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **ROUBO OU FURTO, MESMO SE CONSEQUENTE DOS RISCOS COBERTOS;**
- b) **PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;**
- c) **PERDAS E DANOS DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS.**

1.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

2. DANOS ELÉTRICOS

2.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Estão cobertos, até o valor do limite máximo de garantia determinado na apólice, danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, inclusive quando decorrentes de queda de raios fora da empresa ou terreno segurado.

2.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **A ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, EIXOS OU OUTROS COMPONENTES DO APARELHO E/OU EQUIPAMENTO, NÃO SUSCETÍVEIS A DANOS ELÉTRICOS, BEM COMO MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO DOS REFERIDOS COMPONENTES, SALVO SE A SUBSTITUIÇÃO/REPARO DESSES COMPONENTES FOR ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA PARA O REPARO DO DANO AOS COMPONENTES ELÉTRICOS;**
- b) **POR SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPEREM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;**
- c) **POR MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA AS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE;**
- d) **POR DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM/TESTE E NEGLIGÊNCIA;**

- e) **POR DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;**
- f) **POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DA ALFA SEGURADORA;**
- g) **DANOS A DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA (FUSÍVEIS, DISJUNTORES, RELÉS DE PROTEÇÃO, PÁRA-RAIOS DE LINHA, CHAVES SECCIONADORAS), RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, TRANSFORMADORES OU REATORES DE LUMINÁRIAS, CONDUTORES ELÉTRICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS.**
- h) **DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE CURTOS-CIRCUITOS CAUSADOS POR ÁGUA;**

2.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

3. DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

3.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas de mercadorias e matérias-primas existentes no(s) local(is) descrito(s) na especificação dessa apólice em consequência de:

- a) Ruptura, quebra ou qualquer desarranjo acidental de parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação da substância refrigerante no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se alternadas, desde que dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, decorrente de um ou mais acidentes consequentes de um mesmo evento nas instalações da empresa fornecedora de energia elétrica ou concessionária.

3.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **PERDAS E DANOS CAUSADOS A MERCADORIAS QUE ESTIVEREM ARMAZENADAS DE FORMA INADEQUADA (SUPERLOTAÇÃO DA CÂMARA, MISTURA DE MERCADORIAS COM TEMPERATURA E CARACTERÍSTICAS DE COMPOSIÇÃO DIFERENTES) E/OU COM TEMPERATURA FORA DO PADRÃO EXIGIDO PELOS ÓRGÃOS REGULADORES OU DETERMINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO ESTOCADO;**
- b) **PERDAS E DANOS CAUSADOS A MERCADORIAS QUE ESTIVEREM EM APARELHOS E CÂMARAS DE FRIGORÍFICO, SEM CONDIÇÕES PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE OU COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM A CAPACIDADE NECESSÁRIA;**
- c) **DESPESAS COM A REPOSIÇÃO DO LÍQUIDO/GÁS REFRIGERANTE;**

- d) **PERDAS E DANOS CAUSADOS AS MERCADORIAS DECORRENTES DE INCÊNDIO, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO E FUMAÇA.**

3.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

4. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

4.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, exclusivamente os danos decorrentes de acidente, entendido como tal, avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental aos equipamentos eletrônicos do segurado, existentes no endereço da empresa segurada, quer os mesmos estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção no interior do local.

Para efeito desta cobertura, os equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado deverão ser caracterizados como sendo:

- Microcomputadores e demais componentes de “hardware” que integram a configuração dos equipamentos;
- Centrais telefônicas, máquinas de telex e fax-símiles;
- Televisão e demais equipamentos destinados exclusivamente a reprodução de áudio e vídeo.

Entende-se por manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

4.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA;**
- b) **LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;**
- c) **TUMULTOS, GREVES E “LOCK-OUT”;**
- d) **RESPONSABILIDADE CIVIL;**
- e) **VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, POEIRA, UMIDADE E CHUVA;**
- f) **ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO;**
- g) **ROUBO OU FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA;**
- h) **OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO ENDEREÇO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE;**
- i) **QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;**

- j) **DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÕES, FERRUGEM, FULIGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES E CORROSÃO. ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS ACIDENTES CONSEQÜENTES, INCLUINDO-SE SEMPRE DA COBERTURA O CUSTO DE REPOSIÇÃO OU REPARO DA PEÇA AFETADA QUE TENHA PROVOCADO ACIDENTE;**
- k) **DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, EXCETO QUANDO EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS AMPARADOS NESTA COBERTURA;**
- l) **DEFICIÊNCIA OU INTERRUPTÃO DE SERVIÇOS OU SUPRIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ELETRICIDADE E AR CONDICIONADO;**
- m) **UTILIZAÇÃO INADEQUADA, FORÇADA OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE;**
- n) **FALTA DE MANUTENÇÃO;**
- o) **CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, MOTORES, TRANSFORMADORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS.**
- p) **CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO;**
- q) **CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO, INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;**
- r) **FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS), CEDETECA (ARQUIVO DE CD'S) E DADOS EM PROCESSAMENTO;**
- s) **QUAISQUER DISPOSITIVOS OU EQUIPAMENTOS AUXILIARES QUE NÃO QUE ESTEJAM CONECTADOS AOS BENS SEGURADOS;**
- t) **MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO POR EXEMPLO: DISQUETES, FITAS, CD'S, PEN-DRIVES, FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO);**
- u) **“SOFTWARE” DE QUALQUER NATUREZA;**
- v) **EQUIPAMENTOS DESTACADOS COMO, MERCADORIAS OU MATÉRIAS-PRIMAS, PARA VENDA, REVENDA OU ALUGUEL, INERENTES OU NÃO AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO.**

4.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

5. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

5.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garantirá até o limite máximo de indenização determinado na apólice, o pagamento dos prejuízos que os equipamentos portáteis de propriedade do Segurado venham a sofrer pelas perdas e danos decorrentes de qualquer causa, acontecidos dentro do território nacional, e durante a vigência deste contrato.

Entende-se por equipamentos portáteis os notebooks, laptops e seus acessórios, máquinas fotográficas e coletores de dados.

5.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQÜENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS;
- b) PERDAS OU DANOS MATERIAIS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, FURACÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA E QUAISQUER OUTROS EVENTOS DA NATUREZA;
- c) PERDAS E DANOS DECORRENTES DE USO HABITUAL, DESGASTE, DEPRECIÇÃO GRADUAL E DETERIORAÇÃO, PROCESSO DE LIMPEZA, REPARO OU RESTAURAÇÃO, AÇÃO DE LUZ, VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA, UMIDADE OU CHUVA, ANIMAIS, OU QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;
- d) PREJUÍZOS CAUSADOS POR DEFEITO MECÂNICO E/OU ELÉTRICO;
- e) PERDAS E DANOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;
- f) PERDAS E DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA;
- g) FURTO SIMPLES OU SIMPLES DESAPARECIMENTO;
- h) PERDAS E DANOS AO BEM SEGURADO QUANDO TRANSPORTADO COMO BAGAGEM, A MENOS QUE LEVADO EM MALETA DE MÃO, SOB A SUPERVISÃO DIRETA DO SEGURADO, OU DE SEU FUNCIONÁRIO OU REPRESENTANTE, OU EM USO PELOS MESMOS;
- i) BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS;
- j) BENS SOB A RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS QUE NÃO POSSUAM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM O SEGURADO;
- k) BENS QUE NÃO POSSUAM EXPRESSA ANUÊNCIA DE POSSE EMITIDA PELO SEGURADO;
- l) ACIDENTES DE ORIGEM EXTERNA (QUEBRA) COM APARELHOS PORTÁTEIS QUE TENHAM MAIS DE 1 (UM) ANO DA DATA DE AQUISIÇÃO;
- m) ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DE APARELHOS PORTÁTEIS DURANTE SEU DEPÓSITO OU GUARDA;
- n) APARELHOS PORTÁTEIS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAL;
- o) QUEDA DE APARELHOS PORTÁTEIS EM ÁGUA;
- p) ROUBO OU FURTO E DANOS EXTERNOS (QUEBRA) DE APARELHOS PORTÁTEIS QUANDO ESTES FOREM MERCADORIAS DESTINADAS A VENDA, REVENDA OU ALUGUEL;

5.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

6. FIDELIDADE DE EMPREGADOS

6.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos contra os bens e valores do Segurado decorrentes dos crimes definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus EMPREGADOS GARANTIDOS.

Para efeito desta Cobertura, será considerado:

- **Empregado**

Pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação Geral das Leis do Trabalho.

- **Empregado Garantido**

É o EMPREGADO, conforme definido acima, responsável penalmente.

- **Sinistro**

É a ocorrência dos delitos já citados acima, representado por evento ou série de eventos contínuos praticados por EMPREGADO GARANTIDO ou EMPREGADOS GARANTIDOS coniventes.

6.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- O VALOR ESTIMADO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE SEGURADO;**
- SINISTRO QUE NÃO TENHA OCORRIDO E/OU NÃO TENHA SIDO DESCOBERTO PELO SEGURADO E COMUNICADO À ALFA SEGUROS, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;**
- SINISTRO QUE NÃO TENHA SIDO DESCOBERTO PELO SEGURADO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA EM QUE, POR MORTE, DEMISSÃO, AUSÊNCIA OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, TENHA CESSADO O VÍNCULO ENTRE SEGURADO E O EMPREGADO GARANTIDO AUTOR DO DELITO, RESPEITADO O DISPOSTO NA ALÍNEA “B” ACIMA.**

6.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

7. IMPACTO DE VEÍCULOS

7.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos causados diretamente por impacto de veículo terrestre dotado ou não de tração própria.

7.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU CONDUZIDOS PELO SEGURADO, DIRETORES, FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS, ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE, BEM COMO QUAISQUER PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;
- b) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS.

7.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

8. RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

8.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as despesas necessárias à recomposição de registros e documentos que sofreram qualquer perda ou destruição decorrentes de um sinistro coberto de Incêndio, Raio e Explosão.

8.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DOS DANOS COBERTOS;
- b) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- c) LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES DECORRENTES DE PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NO CONTRATO;
- d) ERRO DE CONFEÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, ROEDURAS OU ESTRAGOS FEITOS POR ANIMAIS DANINHOS, INSETOS, PRAGAS, CHUVAS, UMIDADE E MOFO;
- e) ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS OU CRIMINOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, POR SEUS SÓCIOS OU EMPREGADOS OU POR PESSOAS DE SUA CONFIANÇA, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- f) DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, OU QUALQUER OUTRO MEIO DE GRAVAÇÃO;
- g) DANOS A “SOFTWARE” OU PROJETO DE “SOFTWARE” DE QUALQUER ESPÉCIE.

8.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

9. SUBTRAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS

9.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos de móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, decorrentes de SUBTRAÇÃO, conforme previsto no Código Penal, Artigo 157 “*subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência*” e/ou Artigo 155 parágrafo 4º inciso I, “*subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa*”.

9.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Respeitado o Limite Máximo de Indenização, esta Cobertura poderá abranger também os danos causados diretamente durante a prática ou tentativa de subtração a portões, portas, janelas, paredes, telhados e vitrôs, ressalvado o atendimento prestado no reparo de tais danos pelo Serviço de Assistência 24 horas.

9.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE PERDAS E DANOS CAUSADOS POR: FURTO SIMPLES, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, E AS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, INCISOS II, III E IV, OU SEJA:

II – COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;

III – COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;

IV – MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS.

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DE TERCEIROS E FUNCIONÁRIOS, SOB GUARDA DO SEGURADO PARA QUALQUER FINALIDADE, MESMO NA CONDIÇÃO DE MERCADORIAS E CUJA VENDA SEJA ATIVIDADE INERENTE AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO**
- b) **BENS DE TERCEIROS, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E/OU “FREELANCERS”, BEM COMO BENS DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO.**
- c) **BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMI-ABERTAS, SALVO OS BENS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAS E/OU OPERACIONAIS NECESSITEM SER INSTALADOS AO AR LIVRE OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS / SEMI-ABERTAS, OU AINDA, POR ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO NA APÓLICE;**
- d) **“SOFTWARES” DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO E/OU TERCEIROS, ESTANDO COBERTOS, ENTRETANTO, OS SOFTWARE PADRONIZADOS E COMERCIALIZADOS OFICIALMENTE, COMO POR EXEMPLO: WINDOWS, OFFICE, CAD E SIMILARES;**
- e) **DINHEIRO DE QUALQUER ESPÉCIE, CHEQUES, TÍTULOS, QUAISQUER OUTROS PAPEIS QUE REPRESENTEM VALOR.**

9.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

10. TUMULTO, GREVE, LOCK-OUT

10.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice os danos materiais aos bens do Segurado, existentes no local coberto por esta apólice, decorrentes da ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve e/ou lock-out.

Para efeito desta cobertura, define-se:

- a) Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) Greve: Ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- c) Lock-Out: Cessação da atividade por ato do empregador.

Também serão indenizáveis as perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências dos riscos cobertos por esta cobertura:

- a) Desmoronamento;
- b) Impossibilidade de remoção ou proteção dos bens segurados por motivo de força maior;
- c) Desentulho do local.

10.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO, CASO TENHA SIDO ELE O MOTIVO DO “LOCK-OUT”;**
- b) **QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO E DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS;**
- c) **ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM OS ACONTECIMENTOS DE TUMULTO, GREVE E/OU “LOCK-OUT”;**
- d) **PERDA DE POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTES DA OCUPAÇÃO DO LOCAL SEGURADO;**
- e) **DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, EM CONSEQÜÊNCIA DA DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE TRANSPORTE, AINDA QUE EM DECORRÊNCIA DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;**
- f) **SAQUE, ENTENDIDO COMO A SUBTRAÇÃO VIOLENTA DOS BENS PERTENCENTES AO SEGURADO, POR UMA OU MAIS PESSOAS;**
- g) **QUEBRA DE VIDROS;**
- h) **ATOS DOLOSOS.**

10.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

11. VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE PARTICULAR DE ÁGUA E ESGOTO

11.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos causados aos bens segurados, decorrentes de vazamentos acidentais da rede particular de água e esgoto da empresa segurada.

11.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) RUPTURA DOS CANOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA FORNECEDORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;
- b) PERFURAÇÕES CAUSADAS POR PREGOS, FURADEIRAS E OUTROS MATERIAIS OU UTENSÍLIOS PERFURANTES;
- c) INFILTRAÇÃO OU DERRAME DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA NÃO ACIDENTAL;
- d) DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES;
- e) INFILTRAÇÃO OU DERRAME ATRAVÉS DAS PAREDES DOS EDIFÍCIOS, ALICERCES OU TUBULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO QUE NÃO PROVENHA DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO IMÓVEL SEGURADO;
- f) INUNDAÇÃO, TRANSBORDAMENTO OU RETROCESSO DE ÁGUA DE ESGOTOS OU DE DESAGUADOUROS, OU PELA INFLUÊNCIA DE MARÉS OU DE QUALQUER OUTRA FONTE QUE NÃO SEJA PROVENIENTE DA REDE PARTICULAR DE ÁGUA OU ESGOTO DA EMPRESA SEGURADA;
- g) ÁGUA DE CHUVA OU DE TORNEIRAS E/OU REGISTROS, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;
- h) UMIDADE E MAREZIA;
- i) ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- j) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS SEUS BENS, DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- k) DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE A INCÊNDIO (SPRINKLERS);
- l) QUAISQUER PREJUÍZOS INDIRETOS, AINDA QUE RESULTANTES DE RISCO COBERTO;
- m) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ALAGAMENTO, TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU QUAISQUER OUTROS CATACLISMAS DA NATUREZA, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES;

- n) **INCÊNDIO, EXPLOSÃO OU IMPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA OU ORIGEM, MESMO QUANDO CONSEQÜENTES DE RISCOS COBERTOS.**
- o) **NÃO ESTÃO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA: OS REPAROS, PROVISÓRIOS OU DEFINITIVOS, DA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO DANIFICADA, BEM COMO AS DESPESAS COM AS OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS PARA TAL.**

11.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

12. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA

12.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículo terrestre dotado de tração própria, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais e fumaça.

Entende-se por:

- a) **Vendaval:** Ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h e abaixo de 90 km/h.
- b) **Furacão:** Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h.
- c) **Ciclone:** Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescente.
- a) **Tornado:** Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, que se movimenta em círculo.
- b) **Granizo:** Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.
- c) **Aeronave:** quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante deles ou por eles conduzidos.
- d) **Fumaça:** unicamente aquela que seja proveniente de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da calefação, aquecimento ou cozinha existente no local segurado e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

12.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **LINHAS FÉRREAS, CANAIS, PONTES E SUPERESTRUTURAS;**
- b) **VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VAGÕES, VAGONETES, AERONAVES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SEMELHANTES;**

- c) VEÍCULOS OU AERONAVES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU DE TERCEIROS QUE ESTEJAM SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO;
- d) TOLDOS E/OU COBERTURAS CONSTRUÍDOS COM LONA, TECIDO, MADEIRA E ASSEMELHADOS, PLÁSTICOS E ASSEMELHADOS, FIBRA DE VIDRO, VIDRO, PALHA E ASSEMELHADOS, PIAÇAVA E ASSEMELHADOS, POLICARBONATO E ASSEMELHADOS;
- e) BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMI-ABERTAS, SALVO OS BENS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E/OU OPERACIONAIS NECESSITEM SER INSTALADOS AO AR LIVRE OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS / SEMI-ABERTAS, PORÉM DENTRO DO TERRENO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- f) MÁQUINAS, MOTORES ESTACIONÁRIOS, TRANSFORMADORES E GERADORES (AO AR LIVRE); E COMPLEXOS INDUSTRIAIS COM INSTALAÇÕES AO AR LIVRE, DO TIPO: REFINARIAS, PETROQUÍMICAS, USINAS E PELOTIZAÇÃO E DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS, SIDERÚRGICAS;
- g) DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVAS DECORRENTES DE VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTO DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA, MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDEVAL, FURACÃO, TORNADO E CICLONE. ESTARÃO, CONTUDO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO QUANDO PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO SEGURADA POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS DIRETAMENTE ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA COBERTURA;
- h) TAMBORES OU OUTROS RECIPIENTES MÓVEIS DE INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, ÓLEOS, TINTAS, SOLVENTES E SIMILARES, QUANDO AO AR LIVRE;
- i) MOINHOS DE VENTO, CHAMINÉS E TANQUES ELEVADOS DE ÁGUA E OUTROS LÍQUIDOS, TUBULAÇÕES EXTERNAS, GUINDASTES, MÁQUINAS PERFURADORAS DE SOLO, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, ANTENAS, TORRES DE ELETRICIDADE E DE POÇOS PETROLÍFEROS, FIOS, OU CABOS DE TRANSMISSÃO (ELETRICIDADE E TELEFONE);
- j) CERCAS, TAPUMES, POSTES, MUROS, SALVO SE OS DANOS FOREM DECORRENTES DE QUEDA DE AERONAVES OU DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES;
- k) PAINÉIS, LETREIROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS;
- l) EXPLOSIVOS;
- m) PLANTAÇÕES.

12.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

13. VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

13.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice a quebra de vidros, espelhos e mármore que integram a construção do imóvel segurado, bem como aqueles instalados e utilizados em revestimentos de paredes, colunas, balcões,

prateleiras e vitrines ou em provadores, resultante de imprudência ou culpa de terceiros, ou de ato involuntário do Segurado e seus empregados, ou ainda resultante da ação de calor artificial.

13.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **INCÊNDIO, EXPLOÇÃO E FUMAÇA, OCORRIDOS NO LOCAL ONDE SE ACHAM INSTALADOS OS VIDROS SEGURADOS;**
- b) **VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO;**
- c) **ARRANHADURAS OU LASCAS;**
- d) **QUEBRAS DECORRENTES DE TRABALHO DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS SEGURADOS;**
- e) **QUEBRA RESULTANTE DO EMPREGO DE TÉCNICAS OU MATERIAIS INADEQUADOS À INSTALAÇÃO DOS VIDROS;**
- f) **QUEBRA DE VIDROS EM CONSEQUÊNCIA DE TUMULTOS.**
- g) **DANOS A ESPELHOS, VIDROS E MÁRMORES NÃO FIXADOS EM PAREDES, PORTAS, JANELAS, VITRINES, MESAS, BALCÕES E DIVISÓRIAS.**
- h) **DANOS A MOLDURAS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO DE MOLDAGEM DE VIDROS.**
- i) **DANOS A FERRAGENS E ESTRUTURAS COMO PRATELEIRAS E BALCÕES.**

13.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES

PROCESSO SUSEP 15414.004244/2006-71

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Estas Condições Especiais aplicam-se tanto para contratantes pessoas físicas, quanto para pessoas jurídicas.

As coberturas abaixo relacionadas poderão ser contratadas isoladamente entre si, mas somente em conjunto com os planos multirrisco Empresarial e Residencial, destacados no tópico Condições Gerais destas Condições Especiais.

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. O presente seguro garante, nos termos destas Condições Específicas, o pagamento de indenização à Empresa Segurada dos prejuízos consequentes dos riscos cobertos, até o limite fixado para as coberturas Perda ou Pagamento de Aluguel, Despesas Fixas, Lucro Líquido e Despesas Fixas (opção Lucros Cessantes) e Interrupção de Negócios, na Apólice.

- 1.2. Os valores das indenizações estarão sujeitos e limitados às verbas fixadas pela Empresa Segurada para as coberturas de Lucros Cessantes (Lucro Líquido, Despesas Fixas, Despesas com Instalação em Novo Local e Impedimento de Acesso), Despesas Fixas e Extensão de Cobertura a Fornecedores, sem que isto importe em reconhecimento, por parte da Seguradora, de que os valores máximos fixados para as coberturas são os valores devidos em cada indenização por sinistro(s) coberto(s).

2. CLÁUSULA DE INTERDEPENDÊNCIA

Fica entendido e acordado que esta apólice cobre as Despesas Fixas, bem como a Perda de Lucro Líquido e Despesas Fixas (opção Lucros Cessantes), sofrida pelas divisões da empresa segurada, consequente de evento coberto e mencionado nesta apólice.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das divisões seguradas provocar acréscimo ou diminuição no giro de negócios de outra, a apuração da Importância Indenizável será feita levando-se em consideração a perda que, em conjunto, as divisões envolvidas tenham sofrido com o sinistro.

Fica, ainda, entendido e acordado que o valor em risco, para efeito da Cláusula de Rateio, será o somatório dos valores em risco de cada uma das divisões da empresa, apuradas conforme as definições e disposições da apólice.

Coberturas e condições aplicam-se somente se a Alfa Seguradora tiver reconhecido oficialmente a existência dos respectivos danos materiais dos quais decorreu a interrupção da atividade do Segurado.

3. IMPEDIMENTO DE ACESSO

Este seguro cobre também, quando contratada a cobertura de Despesas Fixas e Lucro Líquido (opção Lucros Cessantes) ou Despesas Fixas (cobertura Simplificada), as perdas causadas por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funciona, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude de ocorrência de evento previsto nesta apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis destas Condições, deverão ser levados em conta os "Reais Prejuízos Sofridos", tal como adiante se define e resulte de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos pela cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão - Danos Materiais, desta apólice e que impossibilite a finalização de seu produto ou prestação de serviço.

Como "Reais Prejuízos Sofridos" entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de desenvolver as suas operações ou serviços e não puder compensar com sua atividade industrial e/ou dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

- 4.1. Utilização de qualquer propriedade que pertença ou, seja controlada pelo Segurado;
- 4.2. Outras fontes disponíveis no mercado;

- 4.3. Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;
- 4.4. Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:

- 5.1. Cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel em decorrência de Incêndio, Raio e Explosão;
- 5.2. As coberturas de Despesas Fixas e Despesas Fixas e Lucro Líquido (opção Lucros Cessantes) somente poderão ser contratadas a 1º Risco Absoluto se o Valor em Risco correspondente à cobertura de Incêndio for inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e o LMI (limite Máximo de Indenização) dessas coberturas não ultrapassar R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Se ultrapassado qualquer um desses valores as coberturas deverão ser contratadas a 1º Risco Relativo.

Não será admitida a contratação de seguro a 1º Risco Absoluto em casos diversos daquele previsto acima, mesmo quando os valores em risco declarados sejam sustentados por laudos de firmas especializadas.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO:

Forma de contratação para Despesas Fixas e Despesas Fixas e Lucro Líquido (opção Lucros Cessantes), quando o Valor em Risco para a cobertura de Incêndio, for superior a R\$ 2.500.000,00 e o LMI dessas Coberturas, for superior a R\$ 2.500.000,00 (cinco milhões de reais), respeitado as condicionantes abaixo a forma de contratação será a 1º risco relativo.

- a) A relação LMI/VR nunca seja inferior a 5%;
- b) As taxas aplicadas ao LMI deverão ser agravadas de acordo com a tabela de coeficientes mínimos de agravação, conforme tabela abaixo;

LMI / VR (%)	COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO
80	1,00
75	1,06
70	1,12
65	1,19
60	1,28
55	1,37
50	1,48
45	1,61

40	1,76
35	1,95
30	2,18
25	2,46
20	2,84
15	3,36
10	4,10
5	5,27

- c) A aplicação de rateio caberá sempre que a relação valor em risco apurado/valor em risco declarado for superior a 1,25;
- d) Em todos os seguros a 1º Risco Relativo deverá constar, na apólice, o valor em risco;
- e) Cláusula de Rateio conforme Cláusula 5ª das Condições Gerais.

6. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e, pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro, é a indenização pela perda da receita de aluguel ou as despesas com aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiros, em decorrência de riscos amparados na cobertura de Incêndio, Raio e Explosão, Danos Elétricos e Vendaval/Fumaça.

Para efeito desta Cobertura, o aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário.

A indenização será paga em prestações mensais, ao Proprietário do imóvel segurado ou ao Segurado, dependendo do caso, e corresponderá:

- a) No caso de **PERDA DE ALUGUEL**: ao aluguel que comprovadamente o imóvel segurado deixar de render ao Proprietário, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso em função do sinistro coberto, não podendo o montante de cada prestação exceder, em hipótese alguma, o aluguel mensal que teria sido pago legalmente pelo imóvel sinistrado;
- b) No caso de **PAGAMENTO DE ALUGUEL**: as despesas de aluguel que o Segurado comprovadamente tiver, enquanto perdurar a impossibilidade do uso do imóvel sinistrado em função do sinistro coberto, e não poderá, em hipótese alguma, exceder o aluguel mensal de imóvel perfeitamente equivalente (em localização, tamanho, construção e acabamento) ao imóvel sinistrado.

O pagamento será devido a partir da data da efetiva perda do aluguel (ou pagamento do mesmo, no caso de Pagamento de Aluguel), até o dia em que o imóvel sinistrado estiver novamente em condições de ser ocupado, havendo ainda duas limitações, o que ocorrer primeiro:

- a) Período Indenitário Máximo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme Especificação da Apólice;

b) O esgotamento do Limite Máximo de Garantia fixado para esta Cobertura.

6.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

No caso de o Segurado ser inquilino ou locatário do imóvel segurado: Perda de aluguel que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado, em decorrência de evento previsto pela Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão constante neste contrato. Neste caso, o Proprietário (terceiro) será o Beneficiário em caso de sinistro.

No caso de o Segurado ser o proprietário do imóvel segurado: Pagamento de aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que efetuar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em decorrência de evento previsto pela Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão constante neste contrato.

6.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO: A Primeiro Risco Absoluto

6.3. EXCLUSÕES

No caso de Perda de Aluguel, a indenização só será devida se, no momento do sinistro, houver um contrato vigente de locação do imóvel segurado.

No caso de Pagamento de Aluguel, a indenização só será devida se, no momento do sinistro, o Segurado estiver efetivamente ocupando o imóvel segurado.

7. LUCROS CESSANTES

7.1. Esta cobertura, desde que expressamente contratada e expressamente relacionada a cobertura de danos materiais Incêndio, Queda de Raio e Explosão, Danos Elétricos e Vendaval/Fumaça e tendo ainda sido pago o respectivo prêmio adicional, garante reembolso à Empresa Segurada, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Especiais que a ela se aplicarem:

- a) Do **LUCRO LÍQUIDO**, em consequência da queda no volume de negócios da Empresa Segurada, e das Despesas Fixas perduráveis após a ocorrência dos danos materiais, cobertos e expressamente identificados na Apólice. O período indenitário definido para esta cobertura será de 6 meses, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos onde a normalização das atividades da Empresa Segurada se efetue antes do final desse prazo. Esta cobertura se destinará ao reembolso de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas perduráveis decorrentes da cobertura básica Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Fumaça, Danos Elétricos e Vendaval/Fumaça. Estarão garantidas as eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias, quando aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação do volume de negócios;
- b) Das **DESPESAS** que a Empresa Segurada efetuar com a mudança de suas instalações para outro ponto, a fim de retomar o mais depressa possível o ritmo normal de suas atividades após a ocorrência de um acidente coberto, que impossibilite sua continuação no local original, ficando assim garantidas as despesas com obras de adaptação, tais como colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que a Empresa Segurada pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto. Entretanto, o novo local da instalação deverá ter características semelhantes ao local precedente, no que se refere às instalações e localização;
- c) Da **PERDA DE LUCRO LÍQUIDO** e as **DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS** resultantes da interdição ou perturbação no giro dos negócios da Empresa Segurada, causadas por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde a mesma funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas, e seja determinada por autoridade competente em virtude de evento ocorrido previsto nesta Apólice,

quer tenha ele ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento da Empresa Segurada, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de a Empresa Segurada ter sofrido danos materiais por esta ocorrência.

7.2. Definições - para os fins da presente Cláusula, entende-se por:

- a) **DESPESAS FIXAS:** são as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pela Empresa Segurada e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio.
- b) **LUCRO LÍQUIDO:** é o resultado das atividades da Empresa Segurada nos locais mencionados, após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciações e amortizações, não computadas as rendas do capital e as despesas a ele atribuíveis.
- c) **DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:** são aquelas que, pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no período indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

7.3. Não está prevista extensão desta cobertura para fornecedores, salvo se for contratada cobertura acessória.

8. DESPESAS FIXAS

8.1. Esta cobertura, desde que expressamente contratada e expressamente relacionada a cobertura de danos materiais Incêndio, Queda de Raio e Explosão, Danos Elétricos e Vendaval/Fumaça e tendo ainda sido pago o respectivo prêmio adicional garantirá, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem:

- a) O reembolso à Empresa Segurada das Despesas Fixas perduráveis após a ocorrência dos danos materiais cobertos. Caso não haja especificação de relação com uma cobertura de Danos Materiais contratada, esta cobertura se destinará ao reembolso de Despesas Fixas perduráveis, decorrentes da cobertura básica Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Fumaça, Danos Elétricos, Vendaval/Fumaça. O período indenitário definido para esta cobertura será de 6 meses, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos onde a normalização das atividades da Empresa Segurada se efetue antes do final desse prazo. Estarão garantidas as eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias, quando aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação do volume de negócios;
- b) Para a cobertura de despesas fixas, no caso de sinistro coberto pelo seguro, garantimos o pagamento que seria realizado pelo segurado à Stone, no período em que o estabelecimento ficar parado, limitado ao período indenitário definido na apólice.
- c) As despesas que a Empresa Segurada efetuar com a mudança de suas instalações para outro ponto, a fim de retomar o mais depressa possível o ritmo normal de suas atividades após a ocorrência de um acidente coberto que impossibilite sua continuação no local original, ficando assim garantidas as despesas com obras de adaptação, tais como colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que a Empresa Segurada pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto. O novo local da instalação deverá ter características semelhantes ao local precedente, no que se refere às instalações e a localização;
- d) As Despesas Fixas e as Despesas Extraordinárias resultantes da interdição ou perturbação no giro dos negócios da Empresa Segurada, causadas por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde a

mesma funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas, e seja determinada por autoridade competente em virtude de evento ocorrido previsto na Apólice, quer tenha ele ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento da Empresa Segurada, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de a Empresa Segurada ter sofrido danos materiais por esta ocorrência.

8.2. Definições - para os fins da presente Cláusula, entende-se por:

- a) **DESPESAS FIXAS:** todas as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pela Empresa Segurada e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, Impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio;
- b) **DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:** aquelas que pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no Período Indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

8.3. Não está prevista extensão desta cobertura para fornecedores, salvo se for contratada cobertura acessória.

9. PERDA DE DIREITO

Além dos casos descritos nas Condições Gerais desta apólice e dos previstos em Lei, o Segurado perderá direito a qualquer indenização se:

- a) Por qualquer motivo, não continuar com atividades de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na especificação da presente apólice;
- b) Deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis a comprovação da reclamação apresentada;
- c) Sem prévia e expressa concordância da Alfa Seguradora houver alteração da espécie de comércio ou indústria do Segurado ou ainda de sua natureza, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do Segurado no objeto deste contrato;
- d) Deixar de cumprir fiel e exatamente as demais Cláusulas e Condições deste contrato;
- e) Deixar de observar os prazos previstos nesta apólice.

10. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

12.1 As coberturas de Lucros Cessantes e Despesas Fixas estão sujeitas a participação obrigatória do Segurado de 72 horas (setenta e duas horas) ou outro prazo pactuado no respectivo contrato de seguro, em caso de sinistro indenizável, contadas do início da paralisação total ou parcial das atividades.

12.2 A Extensão de Cobertura para Fornecedores e Compradores está sujeita a participação obrigatória do Segurado de 3 (três) dias para Período Indenitário de até 6 (seis) meses, e de 5 (cinco) dias para Período Indenitário superior a 6 (seis) meses.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 13.1.** A documentação exigível em caso de sinistro coberto das coberturas de Lucros Cessantes, Despesas Fixas, Extensão de Cobertura para Fornecedores e Compradores é a que segue:
- a) mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de danos materiais;
 - b) comprovantes de pagamento de despesas;
 - c) 12 (doze) últimos balancetes contábeis;
 - d) último balanço Contábil.
- 13.2.** Além dos referidos documentos, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como, certidão de abertura de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização, bem como outros documentos, caso sejam considerados necessários.
- 13.3.** O reembolso das despesas será efetuado mensalmente, mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado, consecutivo, no tocante a lucro líquido e despesas fixas.

12. RATIFICAÇÃO

Aplicam-se ao presente seguro as Condições Gerais do produto Alfa Empresa Mega Risco, cujos dizeres ratificam-se, desde que não tenham sido alterados por estas coberturas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS – RESPONSABILIDADE CIVIL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Estas Condições Especiais, de acordo com as coberturas contratadas, aplicam-se tanto para contratantes Pessoas Físicas quanto Pessoas Jurídicas.

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1.** Para cada cobertura contratada, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, e/ou nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitá-los e/ou minorá-los, desde que:
- a) Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas da cobertura, particularmente a cláusula “risco coberto”;
 - b) Os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato;
 - c) O valor da reparação haja sido fixado por sentença judicial, transitadas em julgado, exarada em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora;
 - d) As despesas, realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e
 - e) A soma do valor da reparação com as despesas acima aludidas não exceda, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.
- 1.2.** Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.
- 1.3.** Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:
- a) A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
 - b) A data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

Alfa Empresarial

- 1.4. Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do subitem 1.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, o excesso não competirá a este seguro.
- 1.5. Os limites máximos de indenização das coberturas, básicas ou adicionais, são independentes, não se somando, nem se comunicando.
- 1.6. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:
 - a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
 - b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
 - c) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- 1.7. Ao invés de reembolsar ao Segurado, a seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
- 1.8. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

2. DEFINIÇÕES DE LIMITES

- 2.1. O Limite Agregado (LA) de cada cobertura corresponderá a uma vez o seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI).
- 2.2. A garantia deste seguro prevalecerá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os Limites Agregados (LA) e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG).
- 2.3. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Entende-se por:

LIMITE AGREGADO (LA)

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

Valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice / certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

Valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice / certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 3.1.** Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Máximo de Indenização", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.
- 3.1.1.** Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.
- 3.2.** Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente e atendidas as demais disposições do seguro.
- 3.2.1.** Para cada cobertura contratada compreendida nestas Condições Especiais, o Limite Agregado será sempre igual ao Limite Máximo de Indenização especificado na apólice.
- 3.2.2.** Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.
- 3.2.3.** O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura.
- 3.3.** Efetuado pagamento e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, os respectivos Limite Agregado e Limite Máximo de Indenização serão reduzidos na proporção do valor reembolsado.
- 3.3.1.** Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, a garantia relativa à mesma será cancelada, mas o seguro continuará em vigor em relação àqueles cujos respectivos Limites Máximos de Indenização e Limites Agregados não tiverem sido esgotados.
- 3.4.** Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
- 3.5.** As coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além do previsto nas Condições Gerais deste seguro "Procedimentos em caso de Sinistro" e "Perda de Direitos", o segurado se obriga:

- a) A dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo dele tome conhecimento;
- a) A tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- b) A comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;

- c) Em caso de sinistro, a dar assistência à Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- d) A dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àsquelas previstas neste contrato; e
- e) A zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Sem prejuízo do previsto no item “Procedimentos em caso de Sinistros”, constante das Condições Gerais deste seguro, fica entendido que:

- 5.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:
 - a) Relatório detalhado sobre o evento;
 - b) O registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
 - c) Os depoimentos de testemunhas, se houver; e
 - d) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.
- 5.1.1. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.
- 5.1.2. Os danos aludidos no subitem 5.1 são das espécies material e/ou corporal, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares.
- 5.2. A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro, nos termos da cláusula 1 – Objeto do Seguro.
 - 5.2.1. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.
 - 5.2.2. Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.
 - 5.2.3. Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, quando aplicados e informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do

reembolso devidos, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.

- 5.3.** A Seguradora efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.
- 5.3.1.** Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem do prazo acima previsto será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.
- 5.3.2.** Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.
- 5.3.3.** Na hipótese do subitem 5.3.2, respeitado o limite nele aludido, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- 5.4.** As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até à data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação positiva de índice pactuado entre as partes, na base "pró rata die".
- 5.4.1.** As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.
- 5.4.2.** Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos do subitem 5.4.1.
- 5.4.3.** O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 5.5.** No caso de a Seguradora deixar de efetuar algum pagamento e/ou reembolso até o fim do prazo máximo previsto no subitem 5.2, a partir de então serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, e igual a 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

6. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 6.1.** Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
- 6.1.1.** Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

- 6.1.2.** A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- 6.2.** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 6.3.** É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 6.4.** A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
- 6.4.1.** A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.
- 6.4.2.** Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

7. COBERTURAS BÁSICAS

7.1. RESPONSABILIDADE CIVIL PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Os riscos cobertos por este contrato são os decorrentes da existência, uso e conservação do estabelecimento comercial e/ou industrial especificado nesta apólice, bem como as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

7.2. DANOS MORAIS

Os riscos cobertos por este contrato são os relativos a danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, ocorridos e indenizados por esta apólice, quando amparados por uma ou mais coberturas de Responsabilidade Civil contratada.

7.3. EMPREGADOR

Os danos corporais sofridos por empregados do Segurado, quando a seu serviço, que resultem em morte ou invalidez total permanente do empregado decorrente de acidente súbito e inesperado.

Os riscos cobertos por este contrato são os relativos a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, que resultem em morte ou invalidez permanente de empregado da empresa segurada, decorrente de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho,

sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pela empresa segurada, desde que os danos ocorram durante a vigência da Apólice.

7.4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS – RESTRIÇÕES E EXCLUSÕES GERAIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, MESMO QUE PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- b) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- c) DANOS CONSEQÜENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- d) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO E NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- e) DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE OU DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (“AIDS”);
- f) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- g) DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO OU PELA AÇÃO CONSTANTE DE TEMPERATURA, VAPORES, UMIDADE, INFILTRAÇÕES, GASES, FUMAÇA E VIBRAÇÕES;
- h) PREJUÍZOS PATRIMONIAIS E LUCROS CESSANTES NÃO RESULTANTES DIRETAMENTE DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- i) DANOS DECORRENTES DA GUARDA E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E, AINDA, OS DANOS DECORRENTES DE RISCOS AERONÁUTICOS;
- j) EXTRAVIO, ROUBO E FURTO, INCLUSIVE FURTO SIMPLES, FURTO COM VESTÍGIOS E ROUBO DE BENS E VALORES PRATICADOS CONTRA CLIENTES DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- k) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E, AINDA, OS CAUSADOS A SÓCIOS, DIRETORES, PREPOSTOS E EMPREGADORES, EXCETO QUANDO CONTRATADA A OPÇÃO (C) - DANOS CORPORAIS

- SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO, ONDE OS EMPREGADOS, E APENAS ELES ESTARÃO COBERTOS, DENTRO DO DISPOSTO NA REFERIDA OPÇÃO;
- l) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE OBRA NO LOCAL SEGURADO, EXCETO PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS;
 - m) DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, COMO POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, DENTRE OUTROS;
 - n) DANOS RELACIONADOS A FALHA PROFISSIONAL NA EXECUÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO SEGURADO;
 - o) A INTERRUPÇÃO OU FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE VARIAÇÃO DE VOLTAGEM, PARA EMPRESAS PRODUTORAS E DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA;
 - p) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS CONSUMIDOS NOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, BEM COMO PRODUTOS FABRICADOS, MONTADOS, COMERCIALIZADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA;
 - q) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS NOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, BEM COMO PRODUTOS E MEDICAMENTOS FABRICADOS, MONTADOS, COMERCIALIZADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA;
 - r) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
 - s) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
 - t) ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA;
 - u) DANOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO;
 - v) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
 - w) DANOS MORAIS,
 - x) ROUBO E/OU FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO (MEDIANTE ARROMBAMENTO) DE VEÍCULOS DE TERCEIROS.
 - y) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
 - z) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
 - aa) DE ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA;

- bb) DANOS MORAIS, EXCETO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECIFICA, COM LIMITE EXCLUSIVO PARA ESTE EVENTO E PAGO RESPECTIVO PRÊMIO ADICIONAL;
- cc) OS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR OU RESULTANTE DE QUALQUER OUTRO EVENTO DE CAUSA EXTERNA;
- dd) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS OU A SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;
- ee) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- ff) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS.

7.5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - RESTRIÇÕES E EXCLUSÕES PARTICULARES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, MESMO QUE PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- b) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- c) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E, AINDA, OS DANOS DECORRENTES DE RISCOS AERONÁUTICOS;
- d) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, MONTADOS, COMERCIALIZADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;
- e) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS CONSUMIDOS NOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- f) DE ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA;
- g) DANOS MORAIS.
- h) VEÍCULOS DE EMPREGADO, QUANDO SUA UTILIZAÇÃO FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;
- i) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE ESTIVER A SERVIÇO EVENTUAL DO SEGURADO.
- j) AS RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
- k) OS DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E LICENCIADOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;
- l) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA DO TRABALHO;

- m) **QUALQUER TIPO DE HÉRNIA E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;**
- n) **PARTO OU ABORTO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;**
- o) **AS PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS;**
- p) **SUICÍDIO VOLUNTÁRIO E PREMEDITADO OU SUA TENTATIVA;**
- q) **CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;**
- r) **RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;**
- s) **A INDENIZAÇÃO DEVIDA POR ESTE CONTRATO FUNCIONARÁ SEMPRE EM EXCESSO DAQUELA DEVIDA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, NA FORMA REGIDA PELA LEI 8.213 DE 24.07.91.**
- t) **O PRESENTE CONTRATO GARANTIRÁ APENAS O REEMBOLSO DAS INDENIZAÇÕES DE DIREITO COMUM QUE O SEGURADO VIER A PAGAR POR ACIDENTE QUE, MESMO NÃO ABRANGIDO PELA LEI 8.213 DE 24.07.91, FOR CONSIDERADO PELA JUSTIÇA CIVIL COMO SENDO DE RESPONSABILIDADE RESSALVADOS OS CASOS DE DOLO DO PRÓPRIO EMPREGADOR.**
- u) **NA INEXISTÊNCIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, EM VIRTUDE DE INOBSERVÂNCIA POR PARTE DO SEGURADO DO QUE PRECEITUA A LEI 8.213/91, E CASO SE PROCESSE A INDENIZAÇÃO DE DIREITO COMUM, A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA COBERTURA FICARÁ RESTRITA À DIFERENÇA ENTRE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO DE DIREITO COMUM E A QUE SERIA DEVIDA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, CASO O MESMO TIVESSE SIDO REALIZADO.**
- v) **PARA A COBERTURA DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS E/OU COMERCIAIS PREVISTAS NA ALÍNEA (A) DO ITEM ANTERIOR, EXCLUEM-SE:**
 - 1) **OS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR OU RESULTANTE DE QUALQUER OUTRO EVENTO DE CAUSA EXTERNA;**
 - 2) **DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS OU A SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;**
 - 3) **DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
 - 4) **DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS.**
- w) **NO CASO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO (INCLUSIVE DANIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE BENS PESSOAIS DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS), MESMO QUE PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**
- x) **NO CASO DE CABELEIREIRO E SIMILARES, ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS, NÃO ESTARÃO AMPARADOS OS DANOS CAUSADOS POR:**

- 1) DANOS MORAIS OU ESTÉTICOS, INCLUINDO OS DANOS DECORRENTES DE TRATAMENTOS PARA CALVÍCIE, PRÓTESE, IMPLANTES CAPILARES, ALONGAMENTOS E MEGAHAIR
 - 2) DANOS MATERIAIS E PREJUÍZOS DIRETAMENTE CONSEQUENTES DOS MESMOS;
 - 3) DOENÇAS PREEXISTENTES E HIPERSENSIBILIDADE (ALERGIA) CONHECIDA A ALGUNS DOS COMPONENTES OU SUBSTÂNCIAS;
 - 4) DANOS RELACIONADOS A IMPERFEIÇÃO OU ERROS COMETIDOS EM PENTEADOS, CORTES, BEM COMO QUALQUER FALHA PROFISSIONAL, EXCETO AQUELES EXPRESSAMENTE MENCIONADOS COMO RISCOS COBERTOS NESTA COBERTURA.
- y) PARA A COBERTURA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO, QUANDO COMPROVADAMENTE A SERVIÇO EVENTUAL DO SEGURADO, PREVISTAS NA ALÍNEA (B) DO ITEM ANTERIOR, EXCLUEM-SE:
- 1) VEÍCULOS DE PROPRIEDADES DO PRÓPRIO SEGURADO OU VINCULADO CONTRATUALMENTE A ELE, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA;
 - 2) VEÍCULOS DE EMPREGADO, QUANDO SUA UTILIZAÇÃO FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;
 - 3) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE ESTIVER A SERVIÇO EVENTUAL DO SEGURADO.
- z) PARA A COBERTURA DE DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO, PREVISTAS NA ALÍNEA (C) DO ITEM 7.6. ANTERIOR, EXCLUEM-SE:
- 1) AS RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
 - 2) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO E NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
 - 3) OS DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E LICENCIADOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;
 - 4) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA DO TRABALHO;
 - 5) QUALQUER TIPO DE HÉRNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
 - 6) PARTO OU ABORTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
 - 7) AS PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS;
 - 8) SUICÍDIO VOLUNTÁRIO E PREMEDITADO OU SUA TENTATIVA;
 - 9) CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
 - 10) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

- 11) A INDENIZAÇÃO DEVIDA POR ESTE CONTRATO FUNCIONARÁ SEMPRE EM EXCESSO DAQUELA DEVIDA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, NA FORMA REGIDA PELA LEI 8.213 DE 24.07.91.
- 12) O PRESENTE CONTRATO GARANTIRÁ APENAS O REEMBOLSO DAS INDENIZAÇÕES DE DIREITO COMUM QUE O SEGURADO VIER A PAGAR POR ACIDENTE QUE, MESMO NÃO ABRANGIDO PELA LEI 8.213 DE 24.07.91, FOR CONSIDERADO PELA JUSTIÇA CIVIL COMO SENDO DE RESPONSABILIDADE RESSALVADOS OS CASOS DE DOLO DO PRÓPRIO EMPREGADOR.
- 13) NA INEXISTÊNCIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, EM VIRTUDE DE INOBSERVÂNCIA POR PARTE DO SEGURADO DO QUE PRECEITUA A LEI 8.213/91, E CASO SE PROCESSE A INDENIZAÇÃO DE DIREITO COMUM, A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA COBERTURA FICARÁ RESTRITA À DIFERENÇA ENTRE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO DE DIREITO COMUM E A QUE SERIA DEVIDA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, CASO O MESMO TIVESSE SIDO REALIZADO.
 - aa) ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE DANO MORAL PURO, OU SEJA, QUE NÃO SEJA DECORRENTE DE DANO MATERIAL OU CORPORAL AMPARADO E INDENIZADO POR COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADA NESTA APÓLICE.

7.6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de sinistro desta cobertura obedecerá às seguintes disposições:

- a) Apurada a Responsabilidade Civil legal do Segurado, nos termos deste clausulado (Objetivo da Cobertura) a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar;
- b) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Alfa Seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Alfa Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Alfa Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria a o sinistro liquidado nos termos do referido acordo;
- c) Proposta qualquer ação cível, o Segurado dará imediato aviso, por escrito, à Alfa Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- d) Embora não figure na ação, a Alfa Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;
- e) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem 'B' acima, a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- f) Dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- g) Ainda dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura e de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do

Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir indiretamente para a Alfa Seguradora responsabilidade amparada por este contrato;

- h) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Alfa Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, conforme Condições Gerais deste contrato, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Alfa Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusulas de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Alfa Seguradora.
- i) A Alfa Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o Limite Máximo de Indenização. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Central de Atendimento 24 horas no Brasil: 0800 888 2532

Central de Atendimento Assistência 24 Horas no Exterior: 55 11 4133 9056

1. DEFINIÇÕES

Para fins do Serviço de Assistência 24 Horas, entende-se por:

Assistência: Serviço prestado através da Tempo Assist constando explicitamente da apólice de seguro emitida pela Alfa Seguros, o plano pelo qual o Segurado optou.

Imóvel/Empresa: É a propriedade empresarial declarada pelo Segurado, excluídas, em qualquer hipótese, propriedades destinadas a fins comerciais.

Evento Emergencial: É todo e qualquer evento imprevisto e/ou involuntário que possa causar danos ao imóvel assistido. A assistência 24 horas prestará os serviços com base nas coberturas contratuais elegíveis a cada plano contratado, de forma emergencial e não definitiva, com o objetivo de minimizar possíveis danos ao imóvel e/ou pessoas que nele habitam.

Evento previsto/coberto não vinculado a Sinistro: É todo e qualquer evento que aconteça no imóvel assistido que o deixe vulnerável, incluindo bens e pessoas.

Forma de Prestação dos Serviços: Os serviços de Assistência serão prestados pela Tempo Assist e por prestadores contratados e designados pela mesma.

A Tempo Assist não será considerada inadimplente, por falhas na prestação dos serviços ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, tais como, exemplificativa, mas não exclusivamente, greves, manifestações populares, motins, estado de calamidade pública, enchentes e catástrofes naturais.

As responsabilidades financeiras da Tempo Assist pelos serviços serão quitadas, por meio de pagamentos, direto aos prestadores. Nos casos excepcionais quando por motivo emergencial do Segurado ou pela natureza do serviço, sempre mediante autorização expressa da Tempo Assist no momento do sinistro, o seja realizado o serviço de forma particular, a Tempo Assist o orientará sobre o procedimento a ser realizado.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins do serviço de Assistência 24 Horas, estão excluídos:

- a) SERVIÇOS PROVIDENCIADOS PELO PRÓPRIO SEGURADO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSISTÊNCIA, OS QUAIS NÃO SERÃO RESSARCIDOS;
- b) ATOS ILÍCITOS DECORRENTES DA AÇÃO OU OMISSÃO, SEJA POR DOLO OU CULPA CONSCIENTE, PRATICADOS PELO USUÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL;

- c) **DESPESAS DE QUAISQUER NATUREZAS SUPERIORES AOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL OU, AINDA, SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO.**
- d) **EVENTOS GARANTIDOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, DECORRENTES DE ALAGAMENTO PROVOCADO POR CHUVAS, TRANSBORDAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS, LAGOS OU QUALQUER OUTRO EVENTO NATURAL**
- e) **SERVIÇOS IMPEDIDOS DE SEREM REALIZADOS PELAS SEGUINTE SITUAÇÕES;**
- f) **ENCHENTES, GREVES, CONVULSÕES SOCIAIS, ATOS DE VANDALISMO COM CONSEQUENTES INTERDIÇÕES DE RODOVIAS E/OU DE OUTRAS VIAS DE ACESSO.**
- g) **A ASSISTÊNCIA NÃO SE RESPONSABILIZA POR ATAQUES INDEVIDOS, A TERCEIROS, DOS ANIMAIS ASSISTIDOS, NEM PELAS DESPESAS PARA O PRONTO ATENDIMENTO DESTES TERCEIROS EM ESTABELECIMENTOS QUE OS ESTIVEREM ATENDENDO.**

3. SERVIÇOS OFERECIDOS

Serviços prestados em decorrência de situações emergenciais e imprevisíveis:

3.1. CHAVEIRO

Ocorrendo dano, no qual a fechadura da porta principal ou portão de acesso ao Imóvel (entrada ou saída de pedestres e/ou veículos automotores), seja danificado, impossibilitando o seu fechamento e/ou abertura ou ainda, ocorrendo perda, quebra de chaves na fechadura ou roubo/furto de chaves que impeça o acesso à empresa, a Assistência fornecerá o serviço de chaveiro no local. A Assistência responsabiliza-se tão somente pelo custo de mão-de-obra do chaveiro para conserto ou substituição de fechadura simples do tipo convencional (comum) ou do tipo tetra.

3.1.1. Limites:

PLANO	LIMITES
I	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento e 02 (dois) acionamentos por vigência.
II	

3.1.2 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- a) **EXCLUEM-SE SERVIÇOS EM QUALQUER TIPO DE FECHADURA ELETRÔNICA E/OU BLINDADAS, CADEADOS E OUTROS DISPOSITIVOS DO GÊNERO;**
- b) **O SERVIÇO NÃO CONTEMPLA ABERTURAS DE PORTAS INTERNAS, ARMÁRIOS, ENTRE OUTROS.**

IMPORTANTE: EXCLUEM-SE DESTES SERVIÇOS TODAS E QUAISQUER DESPESAS COM O FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER MATERIAL OU PEÇAS, SEM EXCEÇÃO, QUE CORRERÃO POR CONTA DO SEGURADO.

3.2. ENCANADOR

Se, em consequência de eventos externos, em que o local segurado estiver alagado ou em risco de alagamento ou, na ocorrência de vazamentos de tubulações, encanamentos, sifões, rabichos, registros, torneiras, válvulas de descarga, e desde que de origem aparente, sem que haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, a Assistência fornecerá serviços de encanador para fazer a contenção emergencial do vazamento de forma paliativa, independente de Sinistro.

3.2.1 Limites:

PLANO	LIMITES
I	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento e 02 (dois) acionamentos por vigência.
II	

3.2.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

- a) TUBULAÇÕES QUE NÃO SEJAM ESTRUTURAIS DO IMÓVEL, COMO DE PISCINAS E/OU HIDROMASSAGENS, BANHEIRAS E OFURÔS;
- b) QUEBRAS DE PONTOS NÃO IDENTIFICADAS, APÓS ANÁLISE TÉCNICA PELO PROFISSIONAL ENCAMINHADO PELA ASSISTÊNCIA 24 HORAS;
- c) VAZAMENTOS EM CALHAS, POR NÃO SE TRATAR DE TUBULAÇÃO;
- d) OS SERVIÇOS DE CAÇA VAZAMENTOS, PARA OS VAZAMENTOS DE ORIGEM NÃO APARENTE, NO QUAL SEJA NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE DETECÇÃO ELETRÔNICA;
- e) REPAROS DEFINITIVOS, SERVIÇOS DE ALVENARIA OU DESOBSTRUÇÃO;
- f) TUBULAÇÃO DE COBRE, FERRO OU TUBULAÇÕES DE PVC ACIMA DE 4 POLEGADAS QUE ALIMENTEM E REFRIGEREM MÁQUINAS, CALDEIRAS E DE SAÍDAS DE ÁGUA;
- g) LIMPEZA/ESGOTAMENTO DE CAIXAS DE GORDURA E DE ESGOTO OU CAIXAS DE INSPEÇÃO.
- h) SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA;
- i) EXCLUEM-SE DESTE SERVIÇO TODAS E QUAISQUER DESPESAS COM O FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER MATERIAL, SEM EXCEÇÃO, QUE CORRERÃO POR CONTA DO SEGURADO.

3.3. DESENTUPIMENTO

Serviço complementar ao encanador, ocorrendo entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários (inclusive tubulações) e encanamentos do imóvel, a Assistência enviará um profissional para fazer o reparo emergencial do problema.

3.3.1 Limites

PLANO	LIMITES
I	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento e 02 (dois) acionamentos por vigência.
II	

IMPORTANTE:

- a) ESTÁ EXCLUÍDA DESSE SERVIÇO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS A EXEMPLO DE CAMINHÕES DE SUÇÃO, SALVO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO A EXEMPLO DE ROTOROOTER.
- b) A RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA DE CAIXA GORDURA E DE CAIXA DE INSPEÇÃO É DO SEGURADO
- c) ESTÃO EXCLUÍDAS DESTE SERVIÇO AS LIMPEZAS DE CALHAS E COIFAS E DE TUBULAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LIMPA (PLUVIAL / POTÁVEL).

3.4. ELETRICISTA

Se em consequência de queda de raio e danos elétricos ou falhas e avarias nas instalações elétricas do imóvel segurado, que provoquem a falta de energia no imóvel ou em uma de suas dependências, ou ainda, na ocorrência de problemas em tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de resistência de chuveiros (não blindados), resistências de torneiras elétricas, decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão, a Assistência fornecerá serviços de eletricista para a reparação emergencial necessária, sempre que o estado das instalações permitirem.

3.4.1. Limites:

PLANO	LIMITES
I	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento e 02 (dois) acionamentos por vigência.
II	

3.4.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

- a) EXCLUEM-SE DESTE SERVIÇO TODAS E QUAISQUER DESPESAS COM O FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER MATERIAL, SEM EXCEÇÃO, QUE CORRERÃO POR CONTA DO SEGURADO.
- b) PROBLEMAS ORIUNDOS DE FALTA DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA, ANTERIORES A CONTRATAÇÃO DO SEGURO;
- c) PASSAGEM DE FIAÇÃO;